



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



19  
640

CONTRATO 119/2009 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.638.920/0001-00, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 280, Bairro Centro, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador **GIOVANNI SERRÃO PICCININI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 974.093/DRT-RJ, inscrito no CPF/MF nº 213.339.477-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 005/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 01 de Julho de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, conforme especificações constantes do Projeto Básico (*Anexo I do Edital de Licitação Tomada de Preços nº (PMRC)*).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Edital obedecendo a legislação vigente, relacionada aos programas de saúde e segurança do trabalho.
- 2.2. Os trabalhos serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no Centro de Saúde Municipal Dr. Agnelo Marques de Souza, ou em outro local no município indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.3. Havendo a necessidade de levantamentos de riscos nos locais de trabalho dos funcionários que exercem suas atividades em outros órgãos, a empresa contratada deverá deslocar-se aos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Administração de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.



**2.4.** Não será transferida à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos de qualquer espécie, que resultarem dos compromissos assumidos no presente Contrato, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que porventura despendem com pagamentos desta natureza.

**2.5.** A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estipulado neste contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, o que deverá ser devidamente comprovado.

**2.6.** A hipótese de que trata o item anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA, e expressamente aceita pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

**3.1.** Assegurar aos servidores da CONTRATANTE atendimento satisfatório, tanto pelos quando necessário a realização de outros exames e afins.

**3.2.** Pagar os salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços e os encargos trabalhistas, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância de Leis Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias e quaisquer outras obrigações necessárias à execução dos serviços contratados.

**3.3.** Manter o padrão de segurança utilizado na execução de seus serviços, relativos à garantia e à confiabilidade dos documentos apresentados.

**3.4.** Manter seus empregados facilmente identificáveis, quando em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, através do uso obrigatório de crachás, onde deverão constar nome e fotografia, de fácil visualização;

**3.5.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes deste, sugerindo soluções, se for o caso;

**3.6.** Fornecer à CONTRATANTE todos os relatórios, medições mensais e outros documentos elaborados especificamente para os serviços contratados, os quais serão de sua propriedade de fato e direito, ficando vedada à CONTRATADA a reprodução dos mesmos para quaisquer fins, inclusive comerciais;

**3.7.** Manter sigilo quanto à inviolabilidade e o segredo das informações e rotina do CONTRATANTE, que sejam observadas quando da execução do avençado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos decorrentes da sua quebra, durante e após a vigência deste contrato;

**3.8.** Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**3.9.** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados.

**3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste contrato.

**3.11.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, necessários para a perfeita execução deste contrato.

**3.12.** Responder perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.

**3.13.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar os locais e os acessos para a execução dos serviços.
- 4.2. Programar os serviços, elaborando um cronograma de execução conjuntamente com preposto designado pela CONTRATADA, devendo esta cumprir todos os prazos estabelecidos.
- 4.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 4.4. Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total para a integral execução do objeto deste contrato é de R\$ 29.382,00 (Vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais), sendo que a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ 2.448,50 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) mediante a competente apresentação da nota fiscal fatura de serviços.
- 6.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.3. Conforme estabelece o Código Tributário Municipal haverá incidência 3% de ISS – Imposto sobre Serviços ao valor da Prestação de Serviços efetivamente prestada, devendo quando do pagamento ser procedido o desconto e o devido recolhimento no município de Ribeirão Claro.
- 6.4. Os recursos próprios necessários ao atendimento das despesas do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 36 (Trinta e seis), parcelas iguais e consecutivas até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades da empresa correspondente ao mês em referência.
  - 7.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos serviços executados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação ou complementação.
  - 7.1.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **juntamente com a nota fiscal/fatura**, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais, atualizadas, sem as quais os pagamentos não serão realizados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato terá duração inicial de 36 (Trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após a verificação da real necessidade e com



vantagens para a Administração na continuidade do contrato, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu Objeto;

**8.2.** A prorrogação contratual será firmada mediante termo aditivo e manifestação das partes contratantes em até 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento.

**8.3.** A não prorrogação ou a resolução do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** O valor contratual não sofrerá reajuste no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por mútuo consenso das partes, se caracterizadas as hipóteses previstas na Seção III, artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do subitem 11.2 desta Cláusula;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.2.** A multa mencionada no item anterior será de:

- a) 10 % a 30 % calculada sobre o valor total do contrato não cumprida;
- b) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova licitação.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

**11.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.

**11.5.** As multas previstas neste contrato não impedem que CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, sempre que ocorrer:

**12.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

**12.2.** A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

**12.3.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**


As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Claro, 13 de Julho de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Lisandro José Néja Baggio  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
Giovanni Serrão Piccinini  
Piccinini Saúde Ocupacional S/S Ltda – Contratante

**Testemunhas:**



**Visto Departamento Jurídico:**





Sexa-feira, 31 de julho de 2009

<p>Prefeitura Municipal</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>AGENDA DE REUNIÕES NAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS</b>                      A Prefeitura Municipal, Senhora Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, convida para a reunião que estará realizando nos bairros abaixo relacionados:</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2009 (PMRC)</b>  <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009 (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho.                      Contratada: PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA                      CNPJ/MF: 01.638.920/0001-00                      Valor: R\$ 29.382,00 (Vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais) por ano, sendo que a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ 2.448,50 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).                      Pagamento: 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades da empresa correspondente ao mês em referência.                      Vigência: 13 de julho de 2009 a 12 de julho de 2012.                      Assinatura: 13 de julho de 2009.                      Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>17.01204491.037 VALCÍNIAS DE AGUAS PLUVIAIS                      Obras e Instalações R\$ 176.750,00                      Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)                      TOTAL R\$ 246.750,00                      Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.                      GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 30 de julho de 2009.                      MARIANA VICENTE GUIMARÃES POMBO                      Prefeita Municipal</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>DECRETO Nº 309/2009.</b></p> <p>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.                      A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 826, de 30 de julho de 2009, decreta:</p> <p>Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Municipal em vigor, um crédito adicional especial no valor de R\$. 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), assim discriminado:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>1030104282.094 SUBVENÇÕES SOCIAIS                      3350.41.00.00 Contribuições R\$. 35.000,00                      Fonte: 013003 - Saúde - Receitas Vinculadas                      Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.011 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                      1751204491.037 ESGOTO SANITÁRIO R\$ 35.000,00                      4490.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 35.000,00                      Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)                      Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.                      GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 30 de julho de 2009.                      MARIANA VICENTE GUIMARÃES POMBO                      Prefeita Municipal</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>LEI Nº 824, DE 30 DE JULHO DE 2009</b></p> <p>Dispõe sobre doação de imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.                      A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:                      Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação gratuita ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, do imóvel denominado Lote A1-B, com área de 1.506,56 m² (um mil, quinhentos e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Rui Barbosa, objeto da matrícula nº 15.218, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual será destinado à construção e instalação da</p>
<p>30.07.09 - quinta-feira 19h30 J. Colorado Capda - Sala da Carcerese</p> <p>31.07.09 - sexta-feira 19h30 Vila Ribeiro Capda São João Batista</p> <p>01.08.09 - sábado 15h00 J. Bela Vista Escola Maria Dalila</p> <p>04.08.09 - terça-feira 19h30 Vila Santa Cruz Barracão da Igreja</p> <p>05.08.09 - quarta-feira 19h30 Povoado de Platina Barracão da Igreja</p> <p>06.08.09 - quinta-feira 19h30 Vila São José Rua Antonio Pena, 26</p> <p>08.08.09 - sábado 19h30 Vila Sr. Teresinha Creche João Guidino</p> <p>09.08.09 - domingo 19h30 Vila Rica Capda - Salão de festa</p> <p>10.08.09 - segunda-feira 19h30 Parque Alvorada Capda Centro Rd</p> <p>11.08.09 - terça-feira 19h30 J. Alvaçat Capda Santa Luzia</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</b>  <b>PORTARIA Nº. 174/2009.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 5.166.686-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 460.389.309-49, lotada no Setor de Ensino Municipal, Auxiliar de Serviços Gerais, Srª. MARIÁDE LOURDES PORTO, iniciando em 03/08/09 à 01/10/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3708/09 em 05/06/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se,                      Publique-se,                      Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 30 de julho de 2009.                      Edimar de Freitas Alboneti                      Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA</b>  <b>PORTARIA 101/2009 de 27/07/2009</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:                      CONCEDER 30 dias de Férias a servidora FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula funcional 1084-1, função Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de junho de 2008 a junho de 2009, a partir de 27/07/2009.</p> <p>COMUNIQUE-SE.                      REGISTRE-SE.                      PUBLIQUE-SE.                      Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 27 de julho de 2009.                      JOÃO RENATO CUSTODIO                      PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</b>  <b>PORTARIA Nº. 175/2009.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, ao servidor público municipal, portador de Cédula de Identidade RG nº. 3.032.741-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 362.736.359-00, lotado no Setor de Ensino Municipal, Professor, Srª. EDSON CRISTINO DE PAULA, iniciando em 03/08/09 à 01/10/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3821/09 em 30/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</b>  <b>PORTARIA Nº. 175/2009.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, ao servidor público municipal, portador de Cédula de Identidade RG nº. 3.032.741-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 362.736.359-00, lotado no Setor de Ensino Municipal, Professor, Srª. EDSON CRISTINO DE PAULA, iniciando em 03/08/09 à 01/10/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3821/09 em 30/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>LEI Nº 824, DE 30 DE JULHO DE 2009</b></p> <p>Dispõe sobre doação de imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.                      A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:                      Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação gratuita ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, do imóvel denominado Lote A1-B, com área de 1.506,56 m² (um mil, quinhentos e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Rui Barbosa, objeto da matrícula nº 15.218, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual será destinado à construção e instalação da</p>